



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano V, Edição nº 973, Pág. 1

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3867/2014 – Representação com a finalidade de apuração de episódio de ilegalidade no âmbito da Administração Estadual

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº. 12153/2014 – Representação proposta pela SECEX/TCE-AM em face do Sr. Angelus Cruz Figueira, ex-Prefeito do Município de Manacapuru, Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Finanças Públicas e Dionezeth do Livramento Siqueira, ex-Diretora Geral da FUNPREVIM, em razão de empréstimo realizado pelo Ex-Prefeito do Município de Manacapuru, junto àquele Fundo Previdenciário, no valor de R\$ 3.341.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e um mil reais), no exercício de 2010.

DESPACHO: Admite-se a representação que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº. 3038/2014 – RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado Dra. Glícia Pereira Braga em face da **Decisão nº 2139/2013**

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2014

PROCESSO Nº. 12070/2014 – RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado Dra. Glícia Pereira Braga em face da **Decisão nº 046/2014**.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE SETEMBRO 2014.

1- Processo TCE nº 3374/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Interessado:** Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas – OAB/AM.

4- **Objeto:** Solicitação para disponibilização de um espaço nas dependências do TCE/AM, para que se garanta o bom ofício dos advogados militantes.

5- **Unidade Administrativa:** CONSULTEC – Informação nº 19/2014.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 517/2014.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: OAB/AM. Solicitação para disponibilização de um espaço nas dependências do TCE/AM, para que se garanta o bom ofício dos advogados militantes.

Deferimento. Determinação à SEGER.

8- DECISÃO 283/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas informações da SEGER, da DIGAC/DITIN, do Comitê Gestor de Segurança da Informação, da CONSULTEC e da DIJUR:

8.1 - **DEFERIR** o pedido de cessão de uma das salas deste Tribunal de Contas, nos termos pleiteados pelo Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-AM, Christian Naranjo, para os fins previstos no art. 7º, §4º, da Lei Ordinária n. 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

8.2 - **DETERMINAR** à:

8.2.1 - SEGER que providencie a redação final do texto aprovado e em seguida proceda a colhida das devidas assinaturas do Termo de Cessão em apreço;

8.2.2 - Por fim, após a adoção das providências suprainseridas remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 164, § 1º, da Resolução TCE n. 04/2002.

1- Processo TCE nº 3589/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição do Sr. Clóvis Prado de Negreiros Filho, servidor deste Tribunal.

4- **Órgão solicitante:** Poder Executivo Estadual.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 866/2014.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 522/2014.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.

8- DECISÃO 279/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na manifestação da DIJUR:

8.1 - **DEFERIR** o pedido de prorrogação de **DISPOSIÇÃO** do servidor **CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO**, matrícula n. 208-1A, para exercer cargo em comissão de Supervisor I, na Secretaria de Estado de Assistência Social, pelo período de 1º.08.2014, com termino no dia 31.12.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, nos termos da Resolução TCE n. 08/2008, que alterou a Resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º, alínea b;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano V, Edição nº 973, Pág. 2

8.2 - DETERMINAR a obrigação de:

8.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Res. 20/1999-TCE;

8.2.2 - A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

1- Processo TCE nº 3367/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Vilmarina da Conceição Pinto dos Santos, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 831/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 494/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 276/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **VILMARINA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH que:

8.2.1 - Providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 6º, incisos III e V, da Lei nº. 3.138/2009, alterado pelo art. 13 da Lei nº3.229/2008, alterada pelo art. 16, III, da Lei 3.486/2010;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF que:

8.3.1 - Informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 3419/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 847/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 51/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 281/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH que:

8.2.1 - Providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF que:

8.3.1 - Informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 3422/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4- Interessada: Sra. Marlúcia Silva de Almeida, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 868/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 534/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 280/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **MARLÚCIA SILVA DE ALMEIDA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à averbação de 537 (quinhentos e trinta e sete) dias, que correspondem a 01 (um) ano e 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois), referentes aos períodos de 01.12.1972 a 15.03.1973, 05.04.1973 a 18.04.1973, 11.06.1973 a 10.07.1973, 16.08.1973 a 31.03.1974, 01.04.1974 a 01.05.1974 e 24.10.1974 a 28.02.1975.

8.2 - Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- Processo TCE nº 3409/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2006/2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano V, Edição nº 973, Pág. 3

4- Interessado: Sr. Vinicius Medeiros Vieira Dantas, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 858/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 515/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2006/2011.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 277/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial (90 dias), **fruição/gozo**, relativa ao período de 2006/2011, vedada a conversão em indenização em pecúnia em qualquer tempo;

8.2 - Determinar à DIRH que:

8.2.1 - Providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.3 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 3407/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e averbação de Licença Especial.

4- Interessada: Sra. Luzelane Mota Nogueira, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 852/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 511/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e averbação de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 278/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2006/2011 (90 dias), para **fruição /gozo**, vedada a conversão em indenização em pecuniária em qualquer tempo;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.3 - Em seguida aos tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 1189/2014 – 2 volumes.

2- Natureza: Administrativo.

3- Interessado: Associação Brasileira de Recursos Humanos integrante do Sistema Nacional ABRH.

4- Objeto: Prestação de Contas da realização do Projeto do 2º Encontro Regional de Gestão de Pessoas do Setor Público e 2º Expo do Setor Público, 13º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas e 13ª Expo ABRH-AM.

5- Unidade Administrativa: DICOI – Parecer nº 120/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 502/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: ABRH/AM. Prestação de Contas da realização do Projeto do 2º Encontro Regional de Gestão de Pessoas do Setor Público e 2º Expo do Setor Público, 13º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas e 13ª Expo ABRH-AM.

Aprovação das contas. Determinação à SEGER.

8- DECISÃO 282/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas informações da SEGER, da DICOI, da DEGESP e da DIJUR:

8.1 - APROVAR a prestação de contas objeto desses autos referentes ao 2º Encontro Regional de Gestão de Pessoas do Setor Público e 2ª Expo do Setor Público, 13º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas e 13ª Expo ABRH-AM;

8.2 - DETERMINAR à SEGER que adote as demais providências de praxe.

8.3 - Por fim, após a adoção das providências suprainseridas remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 164, § 1º, da Resolução TCE n. 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, prefeito municipal de São Paulo de Olivença, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 276/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 1429/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano V, Edição nº 973, Pág. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ERNADES JOSÉ LIMA ROCHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 532/2014–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3390/2010 - 02 Vol., referente ao Concurso Público da SAAE-Rio Preto da Eva.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VANILDA MOURA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 719/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11188/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100